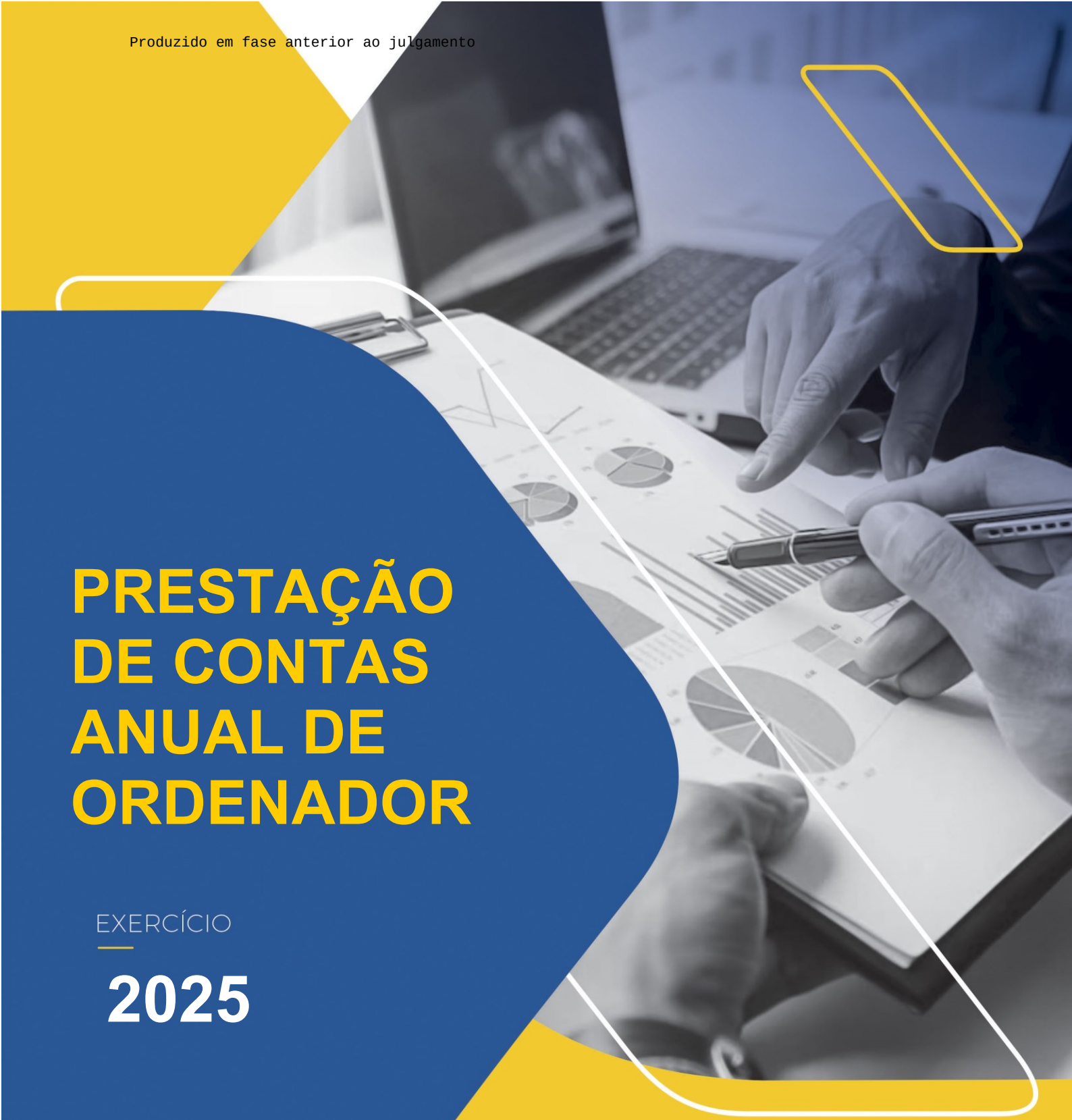
# Voto do Relator 05807/2026

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02159/2026
**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador
**Setor**: GAC - Davi Diniz - Gabinete do Conselheiro Davi Diniz de Carvalho
**Exercício:** 2025
**Criação:** 23/10/26 13:04
**UG:** SEMC - Secretaria Municipal de Cultura de Vitória
**Relator:** Davi Diniz de Carvalho
**Responsável**: THIAGO PEREIRA DA CONCEICAO, EDUARDO HENNING LOUZADA

Assinado por
DAVI DINIZ DE CARVALHO
23/10/2026 15:14

Produzido em fase anterior ao julgamento



# PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

**2025**

UNIDADE GESTORA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE VITÓRIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F851C-DAF9D-1D4A8

## SUMÁRIO

**I RELATÓRIO: ....4**
**II FUNDAMENTOS ....5**
II.1 INTRODUÇÃO ....5
II.2 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ....6
*II.2.1 Gestão Orçamentária ....6*
*II.2.1.1 Execução orçamentária ....6*
*II.2.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias ....7*
*II.2.1.2.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ....7*
*II.2.1.2.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ....7*
*II.2.1.3 Parcelamento de débitos previdenciários ....7*
*II.2.2 Gestão Financeira ....8*
II.3 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ....8
*II.3.1 Consistências das Demonstrações Contábeis ....8*
*II.3.2 Procedimentos Patrimoniais Específicos ....9*
*II.3.2.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis ....9*
*II.3.2.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais – IN TC 36/2016 ....9*
II.4 CONTROLE INTERNO ....9
II.5 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES ....10
II.6 CONCLUSÃO ....10
**III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO ....10**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F851C-DAF9D-1D4A8

**EMENTA: DIREITO FINANCEIRO. CONTROLE EXTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. ORDENADOR DE DESPESAS. REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. QUITAÇÃO INTEGRAL.**

**I. Caso em exame**

1. Prestação de contas anual da Secretaria Municipal de Cultura de Vitória referente ao exercício de 2025, prestada pelos respectivos ordenadores de despesas, com manifestação uniforme dos órgãos instrutivo e ministerial pela regularidade e quitação.

**II. Questão em discussão**

2. A questão em discussão consiste em saber se a gestão orçamentária, financeira e contábil observou os parâmetros de conformidade legal, com regularidade no recolhimento dos encargos previdenciários e fidedignidade na evidenciação patrimonial do exercício.

**III. Razões de decidir**

3. Execução orçamentária adstrita às dotações autorizadas, sem registro de extrapolação de créditos ou déficits operacionais indevidos.
4. Integralidade no empenhamento e tempestivo repasse das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS e ao RGPS (cotas patronal e dos segurados).
5. Conciliação bancária plena entre os saldos contábeis e as disponibilidades financeiras constantes dos extratos de encerramento do exercício.
6. Fidedignidade das demonstrações contábeis, com estrita aderência ao método das partidas dobradas e perfeita correspondência entre os registros contábeis e o inventário dos bens móveis, imóveis e intangíveis.
7. Ausência de apontamentos de irregularidade material, dano ao erário ou ressalvas pelo órgão de controle interno e pela fiscalização técnica.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F851C-DAF9D-1D4A8

**IV. Dispositivo**

8. Julgamento pela regularidade das contas, com outorga de quitação plena aos responsáveis, com base no art. 84, I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c o art. 161, parágrafo único, do Regimento Interno do TCEES.

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO**

## I RELATÓRIO:

Trata-se de prestação de contas anual de gestão da **Secretaria Municipal de Cultura de Vitória**, referente ao exercício de **2025**, de responsabilidade dos **Srs. Eduardo Henning Louzada e Thiago Pereira da Conceição.**

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme **Relatório Técnico 88/2026** (evento 38) e **Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 3370/2026** (evento 39), e propôs que a prestação de contas da Secretaria Municipal de Cultura de Vitória, sob a responsabilidade dos Srs. Eduardo Henning Louzada e Thiago Pereira da Conceição, no exercício de 2025, seja julgada **REGULAR,** na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhes **total quitação.**

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer ministerial 5119/2026 (evento 41),** da lavra do E. Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu integralmente as razões fáticas e jurídicas da Instrução Técnica Conclusiva 3370/2026, manifestando-se pela regularidade das contas.

Após, vieram os autos conclusos a este Relator.

É o relatório.

## II FUNDAMENTOS

### II.1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao art. 31, § 1º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 (CE/1989), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *"julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário"*.

O julgamento realizado pelo Tribunal, nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende ao justo anseio da sociedade por transparência e por correção na gestão dos recursos públicos municipais. Esse julgamento contribui para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores e para os tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A presente Prestação de Contas Anual (PCA), referente ao exercício de 2025, reflete a gestão dos responsáveis pela Secretaria Municipal de Cultura de Vitória. A documentação foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas em 30/03/2026, via sistema CidadES, em estrita observância ao prazo regulamentar (31/03/2026), sendo composta pelas demonstrações contábeis e demais peças exigidas pelo art. 135 do Regimento Interno do TCEES e pela Instrução Normativa TC nº 68/2020.

A análise técnica da prestação de contas anual encontra-se exposta no relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos e os eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscritos pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução

orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise previsto na Resolução TC 388, de 10 de dezembro de 2024. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Conforme explicitado no Relatório Técnico, foram realizadas análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

Após, foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva 3370/2026, cujas informações foram utilizadas para elaboração do presente voto, que está estruturado em três capítulos: o relatório, a fundamentação e a proposta de deliberação.

No relatório, para informar ao usuário, apresenta-se de forma breve um histórico do processo até a emissão do voto e no capítulo II é apresentada a síntese do conteúdo das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal, bem como as análises e conclusões do relator [seções II.1 a II.6].

Por fim, o capítulo III consubstancia a proposta de deliberação em si, contendo a minuta de Acórdão a ser aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisão.

## II.2 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### II.2.1 Gestão Orçamentária

#### II.2.1.1 Execução orçamentária

Conforme apresentado na Instrução Técnica Conclusiva 3370/2026, em relação à execução orçamentária da Secretaria foi observado:

- que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada;
- a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência e a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

II.2.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

II.2.1.2.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às **contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal),** verifica-se que os valores registrados e pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às **contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor),** observa-se que os valores registrados e recolhidos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

II.2.1.2.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às **contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal),** verifica-se que os valores registrados e pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às **contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor),** observa-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, enquanto os valores recolhidos totalizaram 107,94%, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

II.2.1.3 Parcelamento de débitos previdenciários

Com base no exame dos arquivos BALPAT, BALVER-ANUAL, DEMDIF e DEMDFL **não se constata movimentação de dívidas previdenciárias no exercício de 2025**

no balanço patrimonial ou balancete de verificação, além de não haver saldo no demonstrativo de dívida fundada.

### II.2.2 Gestão Financeira

Conforme Instrução Técnica Conclusiva 3370/2026, da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2025, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis **refletem adequadamente** os saldos constantes dos extratos bancários.

## II.3 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

### II.3.1 Consistências das Demonstrações Contábeis

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelos responsáveis e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tendo sido verificada a conformidade entre os seguintes demonstrativos, como segue:

- Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados e processados;
- Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita e a despesa orçamentária;
- Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa;
- Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial;
- Totais dos saldos devedores e dos saldos credores, indicando observância ao método das partidas dobradas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F851C-DAF9D-1D4A8

### II.3.2 Procedimentos Patrimoniais Específicos

II.3.2.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores brutos extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2025:

**Tabela 23** - Estoques, Imobilizados e Intangíveis — Valores em reais

| Descrição | Balanço Patrimonial (a) | Inventário (b) | Diferença (a-b) |
|---|---|---|---|
| Bens em Almoxarifado (Estoques) | 2.361,00 | 2.361,00 | 0,00 |
| Bens Móveis | 1.766.872,47 | 1.766.872,47 | 0,00 |
| Bens Imóveis | 14.766.379,11 | 14.766.379,11 | 0,00 |
| Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Proc. TC 02159/2026 - PCA-PCM/2025 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

Com base na tabela acima, constata-se que os valores inventariados dos bens (estoque, móveis, imóveis e intangíveis) **foram devidamente evidenciados** em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

II.3.2.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais – IN TC 36/2016

Com base na movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise, **se constata** o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

Já com base na movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise, **se constata** o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência de forma apropriada.

## II.4 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, constata-se que o Controle Interno opinou pela **regularidade** das contas dos responsáveis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F851C-DAF9D-1D4A8

## II.5 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## II.6 CONCLUSÃO

A presente prestação de contas anual refletiu a conduta dos responsáveis que, no exercício de 2025, estiveram à frente da gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Vitória, em suas funções como ordenadores de despesas.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 388, de 10 de dezembro de 2024, as análises consignadas no Relatório Técnico 88/2026 e na Instrução Técnica Conclusiva 3370/2026, tiveram por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelos responsáveis, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Consoante a instrução realizada pela unidade técnica, **não foram identificadas não-conformidades relevantes na execução orçamentária e financeira, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.**

Diante do exposto, **ratifico o posicionamento do órgão de instrução desta Corte e do Ministério Público Especial de Contas,** e submeto ao Colegiado a proposta de deliberação no sentido de que as contas da Secretaria Municipal de Cultura de Vitória, atinentes ao exercício de 2025, prestadas pelos Srs. Eduardo Henning Louzada e Thiago Pereira da Conceição, em suas funções como ordenadores de despesas, estão em condições de serem julgadas **regulares**, dando-lhes **quitação**.

# III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de

Contas), **acompanho integralmente a área técnica e o Ministério Público de Contas** e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

**Davi Diniz de Carvalho**
Conselheiro Relator

## ACÓRDÃO

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator em:

III.1 **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Cultura de Vitória sob a responsabilidade dos Srs. Eduardo Henning Louzada e Thiago Pereira da Conceição**,** no exercício de 2025, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhes total **QUITAÇÃO**;

**III.2 ENCAMINHAR**, juntamente com o Voto e Acórdão, a ITC 3370/2026;

**III.3 ARQUIVAR** os autos, após os trâmites regimentais.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F851C-DAF9D-1D4A8